EXPEDIDO
Ofício nº 165 / 2022
Em: 30 / 03 / 2022
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:52 hs. Em: 29 / 03 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 206 /2022.
(Do Vereador André Coutinho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29 / 03 / 2022
Presidente

~~Senhor Presidente,~~

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que "**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA BANDEIRA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

A proposta deste projeto de lei é conscientizar a sociedade, empresários do segmento náutico e gestores públicos quanto à necessidade de proteger ambientes marinhos e costeiros, incentivando a realização de ações com foco em qualidade e proteção ambiental. O Programa Bandeira Azul promove o desenvolvimento sustentável em áreas de

água doce e marinhas. O programa desafia as autoridades locais e os gestores de praia a alcançarem altos padrões de qualidade em quatro temas: qualidade da água, gestão ambiental, educação ambiental e segurança.

Ao longo dos anos, o Bandeira Azul tornou-se um rótulo ecológico altamente respeitado e reconhecido trabalhando para reunir os setores de turismo e meio ambiente de maneira local, regional e internacional.

O Programa Bandeira Azul foi criado pela FEE - Foundation for Environmental Education, uma instituição internacional com diversos integrantes representando seu respectivo país. No Brasil, o Operador Nacional do programa é o IAR - Instituto Ambientes em Rede, localizado em Florianópolis - SC.

Plenário "Luiz de Góes", em 29 de março de 2022.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA BANDEIRA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Bandeira Azul.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito do Munícipio de Cabedelo, com apoio da sociedade, empresários do segmento náutico e gestores públicos quanto à necessidade de proteger ambientes marinhos e costeiros, incentivando a realização de ações com foco em qualidade e proteção ambiental.

Art. 3º Para participação no Programa Bandeira Azul, os critérios, procedimentos e ficha de adesão estão constantes no site: **bandeiraazul.org.br.**

Art. 4º Uma praia pode ser eleita para ter a Bandeira Azul se for oficialmente uma área de banho com pelo menos um ponto de coleta para análise de qualidade de água. O nome e as fronteiras da praia devem ser reconhecidos oficialmente, podendo estar localizada em águas costeiras/marinhas ou interiores.

Art. 5º Uma marina pode ser eleita para ter a Bandeira Azul se for oficialmente uma área para barcos de passeio, à vela e/ou a motor, podendo estar localizada em águas

costeiras/marinhas ou interiores. A marina pode ser parte de um complexo portuário desde que esteja claramente demarcada.

Art. 6º Uma embarcação de turismo é elegível para ter a Bandeira Azul se o seu operador oferecer atividades em barcos motorizados ou a vela, documentados e pilotados por um capitão qualificado que adotam práticas sustentáveis e oferecem educação ambiental aos seus clientes.

Art. 7º A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa, por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o referido Programa no Município de Cabedelo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 29 de março de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei é conscientizar a sociedade, empresários do segmento náutico e gestores públicos quanto à necessidade de proteger ambientes marinhos e costeiros, incentivando a realização de ações com foco em qualidade e proteção ambiental. O Programa Bandeira Azul promove o desenvolvimento sustentável em áreas de água doce e marinhas. O programa desafia as autoridades locais e os gestores de praia a alcançarem altos padrões de qualidade em quatro temas: qualidade da água, gestão ambiental, educação ambiental e segurança.

Ao longo dos anos, o Bandeira Azul tornou-se um rótulo ecológico altamente respeitado e reconhecido trabalhando para reunir os setores de turismo e meio ambiente de maneira local, regional e internacional.

O Programa Bandeira Azul foi criado pela FEE - Foundation for Environmental Education, uma instituição internacional com diversos integrantes representando seu respectivo país. No Brasil, o Operador Nacional do programa é o IAR - Instituto Ambientes em Rede, localizado em Florianópolis - SC.

Plenário "Luiz de Góes", em 29 de março de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL